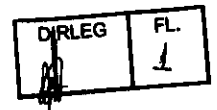




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI 152 /2017

Dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Todas as empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano disponibilizarão, em sua frota de ônibus coletivos, suportes para bicicletas na parte traseira, dianteira externa ou interna dos veículos a fim de transportá-las, respeitadas as determinações do CONTRAN.

Parágrafo único: Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta.

Art. 2º - A instalação do equipamento a que se refere o art. 1º, se dará de forma gradual e anual, sendo que a cada ano 10% (dez por cento) da frota receberá o suporte.

Art.3º - O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, duas bicicletas.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Doorgal Andrada
Vereador - PSD



PL 152/17

DIRLEG	FL
f	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e dá outras providências.

Diante da tendência mundial para utilização de meios alternativos de transporte público, a utilização da bicicleta como meio de transporte nos deslocamentos diários, seja para ir ao trabalho ou lazer, diminui o fluxo de veículos nas ruas e nas vias do município, reduzindo conseqüentemente a emissão de poluentes, gerando um impacto ambiental positivo.

A proposição visa incentivar e auxiliar as pessoas a utilizarem a bicicleta como meio de transporte. A medida possibilita ainda que o usuário faça parte de seu percurso utilizando bicicleta e outra parte de ônibus, promovendo e incentivando a integração entre os meios de transportes.

Diante disso, com o objetivo de propiciar maior segurança no transporte da bicicleta, evitando a sua queda ou até mesmo o furto da mesma durante a viagem, o usuário do ônibus poderá utilizar do suporte do ônibus, suporte que deverá ser travado pelo condutor do veículo.

A presente medida já se encontra em funcionamento no Município de Juiz de Fora em que o suporte já se encontra devidamente instalado e adaptado nos ônibus urbanos.

Por fim, aguardo o exame e aprovação dessa Egrégia Câmara para aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

Doorgal Andrada
Vereador - PSD